

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 363/2006 – DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PELO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 364/2006 – DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA COMISSÃO ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 360/2006 – DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 361/2006 – DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS, CARREIRAS E FUNÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 365/2006 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 366/2006 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 367/2006 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 368/2006 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CRC-PI.

RESOLUÇÃO CRC-PI nº 369/2006 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006 DO CRC-PI.

Teresina, 25 de maio de 2006.

Contador – Josimar Alcântara de Oliveira
Presidente do CRC-PI

P. P. 1734

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB / PIAUÍ
CRIADA PELO DECRETO LEI 10.119 DE 13 DE AGOSTO DE 1999
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2006

O Plenário da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PI, em Reunião Extraordinária realizada no dia **23/05/2006** no uso de suas atribuições e competências, de acordo com as exigências da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005

RESOLVE:

Artigo 1º - Pactuar a Habilitação da Gestão Inicial para Gestão Básica da Assistência Social, o município de **Hugo Napoleão**;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de maio de 2006.

JANAÍNA MAGALHÃES MAPURUNGA BEZERRA
Coordenadora da CIB/PI

MARIA HELENA BONFIM MOREIRA
COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/ 2006

O Plenário da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PI, em Reunião Extraordinária realizada no dia **23/05/2006** no uso de suas atribuições e competências, de acordo com as exigências da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005

RESOLVE:

Artigo 1º - Pactuar a participação de municípios habilitados em Gestão Básica que implantaram o PAIF com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, no I Encontro Nacional de Coordenadores de CRAS: Proteção Social Básica às Famílias do Programa Bolsa Família os Municípios: **Altos, Fronteiras e Castelo do Piauí**;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de maio de 2006.

JANAÍNA MAGALHÃES MAPURUNGA BEZERRA
Coordenadora da CIB/PI

MARIA HELENA BONFIM MOREIRA
COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2006

O Plenário da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PI, em Reunião Extraordinária realizada no dia **23/05/2006** no uso de suas atribuições e competências, de acordo com as exigências da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005

RESOLVE:

Artigo 1º - Pactuar o prazo de 15(quinze) dias úteis para os Municípios de **Caraúbas do Piauí, Caxingó e Santa Cruz dos Milagres** para concluírem o preenchimento e aprovação do Plano de Ação de 2006, referente aos repasses federais para o cofinanciamento dos serviços sócio- assistenciais de ação continuada;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de maio de 2006.

JANAÍNA MAGALHÃES MAPURUNGA BEZERRA
Coordenadora da CIB/PI

MARIA HELENA BONFIM MOREIRA
COEGEMAS

P. P. 1738



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 016/06

Teresina, 24 de maio de 2006

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por vintena ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final.

Art 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre o preço por vintena ou maço com vinte cigarros sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea “a,” aplicar a alíquota de 30% (trinta por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art 3º A base de cálculo constante aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ANTECIPAÇÃO TOTAL - PAGO NA UNIDADE ARRECADADORA.

TRIBUTO: 11304-2

OBSERVAÇÕES: ICMS antecipação referente à Nota Fiscal

nº _____, Série ____ base de cálculo R\$ _____

Art 5º Fica estabelecido valor mínimo de 1,75 (hum real e setenta e cinco centavos), por vintena ou maço com 20 (vinte cigarros), para os cigarros **ITABA** Industria de Tabacos Brasileira Ltda. **Yes Br**, classe **IIIR**.